



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

TEMPO DE CONSTRUIR

GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

NOTA TÉCNICA N°. 003/2020

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.633, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado de Goiás de n.ºs. 9.634/2020, 9.637/2020, 9.638/2020, 9.644/2020, os quais estabelecem normas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as medidas para conter a pandemia causada pelo COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO as reuniões do Gabinete de Gestão de Crise Local para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), realizadas em 13/04/2020 e 14/04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das agências bancárias, agência do Correios, Lotéricas e correspondentes bancários, seguindo a Legislação Federal e orientações, conforme abaixo especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

TEMPO DE CONSTRUIR

- I. Devendo implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- II. As agências devem garantir distância mínima de 02 metros entre seus funcionários e, de 1 metro entre os usuários que se encontrem na fila para atendimento;
- III. Devem garantir aos usuários fornecimento de álcool em gel para higienização das mãos antes da entrada no estabelecimento, bem como distribuir máscaras para os usuários e funcionários;
- IV. As agências devem criar mecanismos de distribuição de senhas por horários definidos, evitando a aglomeração de pessoas na porta da agência, devendo ser limitada a quantidade de senhas distribuídas por hora, sendo distribuídas as seguintes apenas após o atendimento das anteriormente disponibilizadas;
- V. Fica determinado aos estabelecimentos que procedam a triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão de prestação dos serviços.

Art. 2º. As agências que não cumprirem as normas desta Nota Técnica sofrerão as penalidades previstas em Lei.

Art. 3º. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Gama – GO, 14 de abril de 2020.

GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)